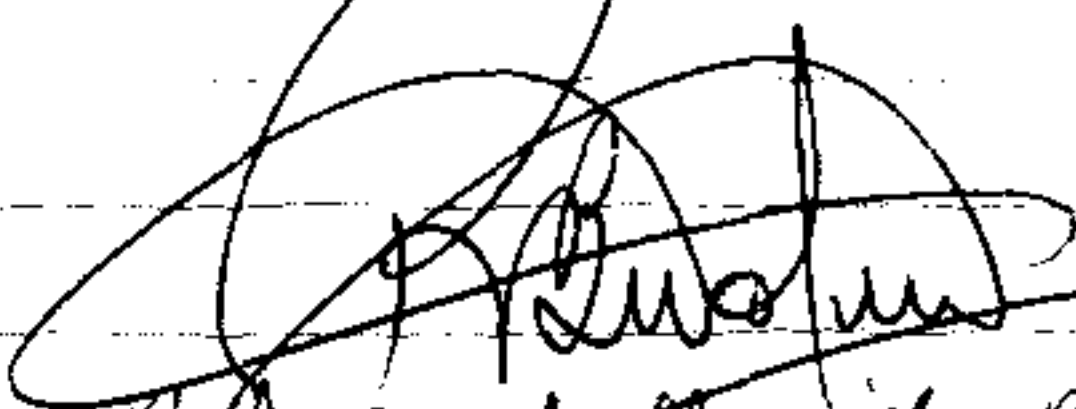


novembro de 1984.

Cumpria-se, Registre-se e Publique-se
gabinete do Prefeito municipal de Fundão,
em 13 de novembro de 1984.

^{Uenub}
Sebastião Carreta
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria
municipal de administração em 13 de no-
vembro de 1984.


Robinson de Almeida Bertolini
secretário municipal de administra-
ção.

Lei nº 0569/84

Sobre Crédito Suplementar

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil cruzeiros) distribuídos nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Divisão da Despesa e Contabilidade

- 3000 - Despesas correntes
- 3200 - Transferências correntes
- 3260 - Encargos da Dívida Interna R\$ 100.000,00

Divisão da Despesa e Contabilidade

- 4000 - Despesa de capital
- 4300 - Transferência de capital
- 4350 - Amortização da Dívida Interna R\$ 150.000,00

Serviço de Saúde

- 3000 - Despesas Correntes
- 3200 - Transferências Correntes
- 3280 - Contribuições p/ PASEP R\$ 800.000,00

Secretaria municipal de Obras e Agricultura

Divisão de Obras e Urbanismo

- 3000 - Despesas correntes
- 3100 - Despesas de custeio
- 3130 - Serviço de Terceiros e encargos R\$ 4.100.000,00
- Total R\$ 5.150.000,00

Art. 2º - O recurso para o crédito autorizado no art. 1º desta lei, advirá do excesso de arrecadação apurado na presente data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito municipal de Fundação
em 04 de dezembro de 1984.

Sebastião Carreta
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração em 04 de dezembro de 1974.

Robson de Almeida Bertolini
Secretário municipal de administração

Lei nº 0570/85

Autoriza o Poder Executivo criar feiras livres e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal de Fundão, autoriza do a criar feiras livres de produtos rurais no Distrito da Sede, Distrito de Timbui e de Praia Grande, que funcionarão cada uma, uma vez por semana, das 6:00 às 12:00 horas, em locais que serão determinados posteriormente.

Art. 2º - Para a administração das feiras livres, de que trata o art. 1º desta lei, será criada uma comissão composta de um funcionário municipal, um representante do Sindicato Rural (Patronal) de Fundão, um representante da Câmara municipal de Fundão e um representante da EMATER-ES.